



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

COMUNICADO Nº 001/2010

Considerando o disposto na **Instrução Normativa nº 003/2010**, a **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** **COMUNICA** ao público em geral, em especial aos credores de precatórios e a seus advogados, Procuradores das Fazendas Públicas Estadual, Municipais, Autarquias, Fundações Públicas que

A pretensão de compensação prevista nos §§ 9º e 10 do **art. 100** da **Constituição Federal** deverá ser submetida ao **Juízo da Execução**, que processará o incidente nos moldes do que dispõe o **art. 6º**, da **Resolução nº 115/2010 do CNJ**.

A compensação envolve, nos termos da **Emenda Constitucional nº 62/2009**, “débitos constituídos”, ou seja, dotados de estabilidade, o que recomenda a consideração apenas de débitos relativos aos exercícios findos.

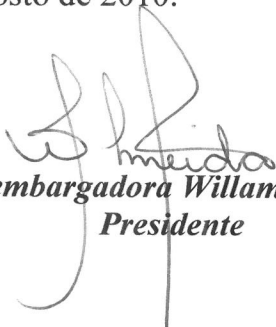
Na comunicação da Requisição a ser enviada à **Secretaria de Precatórios** deverá constar a ciência do credor quanto ao valor que será deduzido do crédito a título de compensação.

O **Tribunal de Justiça** considerará como pequeno valor, até a comunicação oficial à **Secretaria de Precatórios**, as Leis e Decretos constantes do **Anexo I**, exceto aqueles que forem inferiores ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social, de R\$ 3.416,54.

Para aquelas entidades que não encaminharam a Lei ou Decreto, o pequeno valor será considerado nos termos estabelecidos no **art. nº 87**, até o término do prazo estabelecido no **art. 97, § 12**, ambos do **ADCT**, ou comunicação oficial da edição do diploma respectivo.

Dê-se ampla divulgação ao presente, fazendo-o publicar no Diário da Justiça, bem como em jornal de grande circulação em todo o Estado.

Palmas, de agosto de 2010.


Desembargadora Willamara Leila
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Instrução Normativa nº 003/2010
Anexo I

Entidade	Ato normativo
Município de Arapoema	Lei Municipal nº 645, de 07/12/2009
Município de Colinas do Tocantins	Lei Municipal nº 1.062, de 21/12/2009
Estado do Tocantins	Lei nº 2.173, de 05/11/2009


Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente